

Transcrita
LEI Nº 503 de 12 de janeiro de 1989.

"Concede anistia de multa e juros de mora e isenção de correção monetária aos contribuintes do I.P.T.U."

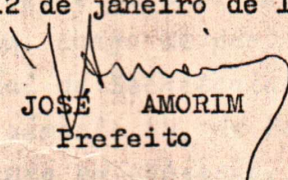
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, até a data limite de 28 de fevereiro deste ano, anistia de multa e juros de mora, bem como isenção da correção monetária, aos contribuintes em atraso com o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativamente aos exercícios anteriores ao corrente.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 12 de janeiro de 1989.


JOSE AMORIM
Prefeito